



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
AVENIDA ANTONIO DA ROCHA VIANA, 1389 - Bairro BOSQUE - CEP 69900-526 - Rio Branco - AC
TRE-AC

RELATÓRIO

Relatório – SEAUD/COCIN n.º 1/2017

Tipo de procedimento: Auditoria Ordinária

Referência: Plano Anual de Auditoria – Exercício 2017

Interessado: Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Auditoria em Folha de Pagamento do TRE-AC

Senhor Coordenador de Controle Interno e Auditoria:

Em cumprimento à determinação contida no despacho (0117046) do Procedimento SEI n.º 0010166-19.2016.6.24.8000 (Plano Anual de Auditoria para o Exercício/2017), apresentamos o Relatório da Auditoria realizada nos procedimentos que envolvem a Folha de Pagamento do Tribunal Regional Eleitoral do Acre para verificar se estão presentes, e em funcionamento, os componentes exigidos pela legislação vigente, visando identificar possíveis falhas e ainda melhorar o sistema de gerenciamento de riscos e controles.

1. Introdução

1.1 O presente trabalho teve como **objetivo** verificar a regularidade dos procedimentos relativos ao pagamento de verbas remuneratórias na folha de pagamento do Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

1.2 O **escopo** do trabalho foi avaliar o sistema de controle interno administrativo da Folha de Pagamento para verificar se estão presentes, e em funcionamento, os componentes exigidos pela legislação vigente, visando identificar possíveis falhas e ainda melhorar o sistema de gerenciamento de riscos e controles.

1.3 Para o alcance dos objetivos propostos nesta auditoria, realizou-se um curso de auditoria em folha de pagamento, sendo o Instrutor um Auditor do TCU, o qual faz parte da equipe daquele órgão que realiza todos os meses auditoria em folha de pagamento dos servidores do governo federal, bem como foi realizado levantamento de atividades que são desenvolvidas no processo de elaboração da folha de pagamento do TRE-AC, além do planejamento já existente, com o intuito de identificar controles internos chaves, os quais foram objeto da aplicação de procedimentos de testes de auditoria, de forma a averiguar a efetividade desses controles em relação à resposta dos riscos associados.

1.4 Este trabalho estava previsto para ser realizado no período de maio a julho de 2016 e janeiro a junho de 2017, compreendidas, desta feita, as fases de planejamento, execução e elaboração de relatório. Todavia, somente nos foi possível a sua conclusão e apresentação nesta data, haja vista outros serviços que foram desenvolvidos pelos servidores que estão lotados nesta Seção de Auditoria, tais como as inúmeras atividades desenvolvidas no ano passado (no período eleitoral), bem como, neste ano, a realização de duas auditorias integradas (TSE) e duas auditorias coordenadas do TCU (folha de pagamento e da página eletrônica do TRE-AC), não previstas em nosso planejamento, que vêm sendo executadas ao mesmo tempo, fatos esses que impactaram bastante na execução desta auditoria.

1.5 As rotinas de auditoria consistem em exame dos documentos originais, exame dos registros auxiliares, correlação das informações obtidas, conferências, observação e investigação. Todas foram realizadas na extensão julgada necessária para as circunstâncias apresentadas, de acordo com os padrões internacionais e, também, levamos em consideração o contido na Instrução Normativa TRE-AC n.º 14, de 28 de outubro de 2014, que dispõe sobre processos de trabalho de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização no âmbito deste Regional, bem como a nova metodologia de auditoria, conforme exigência do Tribunal de Contas da União (TCU) e as Normas Internacionais de Auditoria (IIA), com base em Avaliação de Controles Internos com foco em riscos.

1.6 Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão dos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e a atividade das unidades auditadas, e abrangeram suas áreas de atuação.

2 Unidades administrativas envolvidas com a folha de pagamento

2.1 Todas as unidades administrativas da Secretaria deste Regional, bem como os Cartórios Eleitorais estão envolvidos com a folha de pagamento, porém as unidades a seguir enumeradas participam mais ativamente de todo o processo que envolve esse tema: a Presidência, a Diretoria Geral, a Secretaria de Administração e Orçamento, tendo como destaque as Coordenadorias de Gestão de Pessoas e de Orçamento e Finanças deste Regional são responsáveis pelas situações mais relevantes, principalmente de caráter operacional e que envolvam dispêndios financeiros.

3 Critérios pertinente acerca da folha de pagamento

3.1 Os critérios utilizados como parâmetros para fundamentar as avaliações apresentadas neste trabalho foram os preceitos normativos, os entendimentos jurisprudenciais e os estudos técnicos que regulamentam a matéria, a seguir exemplificados:

3.1.1 – Constituição Federal de 1998 – referente aos princípios constitucionais;

3.1.2 – Lei n. 8.112/1990;

3.1.3 – Lei n. 9.784/99;

3.1.4 – Lei n. 11.416/2006;

3.1.5 – Lei n. 12.774/2012;

3.1.6 – Lei n. 12.317 /2016;

3.1.7 – Lei n. 13.316/2016 e alterações;

3.1.8 – Lei n. 13.377/2016;

- 3.1.9 – Resolução TSE n. 22.582/2007;
- 3.1.10 - Resolução TRE-AC n. 185/2002 alterada pelas 1.357/2009 e 1.679/2013;
- 3.1.11 - Resolução TRE-AC n. 1.195/2007;
- 3.1.12 – Resolução TRE-AC n. 1.667/2012;
- 3.1.13 – Resolução TRE-AC n. 1.681/2013;
- 3.1.14 – Resolução TRE-AC n. 1.708/2016;
- 3.1.15 – Resolução do IRPF/2016 e o Decreto n. 3.000/99, artigo 77;
- 3.1.16 – Instrução Normativa TRE-AC n. 2/2010;
- 3.1.17 – Instrução Normativa TRE-AC n. 3/2011, alterada pela Instrução Normativa n. 21/2016;
- 3.1.18 – Portaria TRE-AC n. 240/2013 (substituição ordinárias);
- 3.1.19 – Portarias TRE-AC de substituições extraordinárias;
- 3.1.20 – Registro de frequência (folha de ponto);
- 3.1.21 – Os atos de Concessão das ausências;
- 3.1.22 – Organograma do Tribunal;
- 3.1.23 – Registro de dependentes de servidores beneficiários;
- 3.1.24 – Fichas financeiras;
- 3.1.25 – Tabela de vencimentos;
- 3.1.26 – Procedimento SEI n.º 0004707-70.2015.6.24.8000; e
- 3.1.27 – Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH.

4 Planejamento, Execução e Resultados dos Exames Específicos

4.1 Inicialmente estivemos reunidos para estabelecer os critérios para seleção dos procedimentos que seriam analisados na auditoria em folha de pagamento, bem como, ao longo dos trabalhos, foram elaboradas a Matriz de Planejamento (0127396), Matriz de Possíveis Achados (0143642) e a Matriz de Achados (0152440).

5 Sugestões e Reivindicações por parte dos Setores Auditados

5.1 Os responsáveis pela realização de auditorias têm como prática ouvir os setores envolvidos, a fim de que os mesmos possam se manifestar, apresentando reclamações e/ou sugestões que possam contribuir para a melhoria do processo relacionado à atividade auditada. Dessa forma, foram encaminhados e-mails a servidores de diversas unidades, porém, nenhum servidor se manifestou acerca do assunto naquele momento.

6 Manifestação da Alta Administração acerca da Matriz de Possíveis Achados de Auditoria

6.1 De acordo com os padrões internacionais, o disposto no Manual de Auditoria do Tribunal de Contas da União e também levando em consideração a dicção do contido na Instrução Normativa TRE-AC n.º 14, de 28 de outubro de 2014, que dispõe sobre processos de trabalho de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização no âmbito deste Tribunal, encaminhamos a Matriz de possíveis Achados acerca dessa auditoria para a alta administração, a fim de que fosse colhida a sua manifestação sobre esse assunto (0143643).

6.2 Todavia, é oportuno ressaltar que antes de disponibilizarmos a referida Matriz, esta Seção de Auditoria realizou vários contatos com os servidores da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, visando esclarecer e dirimir as dúvidas acerca dessa auditoria, bem como nos colocamos à disposição dessas unidades para auxiliar em vindouras indagações.

6.3 Portanto, as unidades auditadas tiveram conhecimento da Matriz de Possíveis Achados, bem como foi concedido prazo para essas unidades se manifestassem formalmente (0143643). A COGEP solicitou, e foi devidamente deferido (0145055), prorrogação do prazo assinalado (0144846). Assim, nessa ordem, houve a manifestação: COCRE (0143659), SEJUD (0143810) e a COGEP (0146092).

6.4 A COCRE apresentou a seguinte manifestação (0143659):

Achados 10 e 11 da Matriz de Possíveis Achados.

Senhor Chefe da SEAUD.

1 - Com relação ao item 10, esta Corregedoria tem, regularmente, registrado no Ícaro os valores correspondentes ao auxílio alimentação do Corregedor, mediante informação do próprio Magistrado, lançando-se mão da pronta informação e da boa fé do informante.

Quanto aos juízes eleitorais, os registros são feitos pelos próprios chefes de cartórios, sob o crivo da Diretoria Geral, que defere as solicitações.

Nesse contexto, como medida de eficácia, ao meu ver, a própria Diretoria Geral, se já não o fez, poderia fazê-lo, ou novamente recomendar às zonas eleitorais, a observância dessa exigência.

Observo, quanto à sugestão de termo de cooperação a ser firmado entre TRE/TJ, que a autorização formal para a troca de informações, não prescindirá do contato permanente com o setor competente do TJ, sempre que houver deslocamento de juízes pela Justiça Eleitoral, em vista da necessária conferência sobre eventual atualização de valores.

De todo o modo, caso a administração entenda pertinente firmar termo de cooperação com o TJ, para essa finalidade, creio que a competência para esses expedientes é da Presidência do TRE.

2 - Relativamente ao item 11, que se refere à comunicação sobre afastamento de juízes eleitorais, esta vêm ocorrendo normalmente, mediante a comunicação do próprio juiz ao Corregedor ou ao Presidente, e, por vezes, a ambos, conforme dispõe a Res/TRE/AC n. 185/2002, alterada pelas 1.357/2009 e 1.679/2013.

Res/TRE/AC n. 185/2002:

Art. 8º Sempre que se afastar da circunscrição da zona eleitoral que titulariza, deverá o juiz eleitoral comunicar tal fato a este Tribunal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, declinando os termos inicial e final do período de afastamento. (Redação dada pela Resolução nº 1.357/2009)

Referida comunicação é tratada regularmente, no sistema SEI, culminando com a designação do juiz substituto, segundo a "tabela carrossel" do Tribunal de Justiça (Provimento n. 03/2013), como prevê o art. 5º da norma antes referida.

Art. 5º Nas faltas, férias ou impedimentos do titular, a jurisdição nas Zonas Eleitorais será exercida pelo substituto, de acordo com a tabela do Judiciário Estadual. (Redação dada pela Resolução TRE/AC n. 1.679/2013).

6.5 A SEJUD (0143810) manifestou o seguinte:

Achado 14 da Matriz de Possíveis Achados.

No que diz respeito ao "Achado n. 14" do evento SEI n. 0143642, segundo o qual "o TRE-AC pagou aos Membros da Corte os Jetons da Sessão Solene do dia 14 de setembro de 2015, sem ter sido elaborado a Ata daquela sessão", tenho a informar que:

1) Nos termos dos artigos 59, caput e § 3º, do Regimento Interno deste TRE, o Tribunal pode realizar, mensalmente, até 8 (oito) sessões remuneradas. Em períodos eleitorais, esse número se eleva a até 12 (doze) sessões remuneradas, no mês de agosto, e a até 15 (quinze) sessões remuneradas, nos meses de setembro a dezembro dos anos em que se realizam eleições;

2) Em setembro de 2015 (ano não eleitoral), o Tribunal realizou o número máximo de sessões ordinárias remuneradas (oito sessões, nos dias 1º, 3, 10, 15, 17, 21, 22 e 23);

3) Segundo a Seção de Folha de Pagamento, antes da entrada em vigor da recente Resolução TSE n. 23.502/2016 (que alterou a nomenclatura das sessões dos Tribunais Eleitorais, classificando-as em jurisdicionais, administrativas e solenes e passou a vedar o pagamento de gratificação de presença pela participação em sessões solenes e administrativas), os Juizes que não participassem de todas as sessões ordinárias agendadas para um determinado mês poderiam receber jetons pelo comparecimento a sessões solenes, a fim de completarem o pagamento equivalente a 8 (oito) jetons;

4) Nesse sentido, no que diz respeito especificamente à Sessão Solene do dia 14 de setembro de 2015, de acordo com informações da SEPAG, apenas o Juiz José Teixeira Pinto recebeu jeton, unicamente pelo fato de não ter comparecido à Sessão Ordinária realizada no dia 1º de setembro daquele ano;

5) Quanto à ata da aludida sessão solene, a Seção de Atas e Notas Taquigráficas (SEANT) informou que tal documento não foi confeccionado, pois a solenidade foi realizada no auditório do Tribunal de Justiça, e a SEANT não teve acesso à sua gravação em áudio. Por essa razão, a fim de comprovar o comparecimento dos Magistrados, a referida Seção encaminhou à SEPAG, via e-mail, registros fotográficos realizados pela Assessoria de Comunicação deste TRE;

6) Vale ressaltar que no site do Tribunal na internet, foi divulgada uma notícia sobre a mencionada solenidade, a qual pode ser acessada por meio do seguinte link: <http://www.tre-ac.jus.br/imprensa/noticias-tre-ac/2015/Setembro/tre-ac-homenageia-ministro-lewandowski-com-medalha-do-merito-da-justica-eleitoral>;

7) Tal notícia é ilustrada com uma fotografia em que aparecem, em primeiro plano, o Juiz Náiber Pontes, o Min. Ricardo Lewandowski (homenageado na solenidade), o Des. Roberto Barros (Presidente deste TRE) e o Juiz José Teixeira Pinto (a quem foi pago o jeton).

6.6 A COGEP (0146092) manifestou o seguinte:

Achados 2, 3, 7, 15, 16, 17, 18, 19 e 20 da Matriz de Possíveis Achados.

Sr. Coordenador de Controle Interno,

Segue a manifestação desta Coordenadoria quanto aos possíveis achados de auditoria. Tecerei os comentários enumerando os itens conforme a organização do relatório, de maneira a facilitar a exposição.

2. Pagamento a título de substituição para servidor que estava participando do movimento grevista: No tocante às substituições lançadas nos meses de agosto e setembro de 2015, identificamos servidores substitutos participando do movimento grevista. Constatamos que os relatórios de afastamento gerados pela SECARF e encaminhados à SEPAG ainda não continham as informações relativas ao tratamento dado pela Administração aos dias de greve. A Presidência deste Regional ainda não havia definido os critérios a serem adotados, o que foi feito após o término do movimento paredista.

Dessa forma, o sistema não emitiu alerta indicando o afastamento do substituto, daí a ocorrência de pagamento indevido.

3. Ato que fundamentou (Portaria) a substituição foi lançado com o número errado no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH): Não há erro. Além da portaria geral que trata das substituições automáticas, há uma certa frequência na expedição de portarias individualizadas que tratam de casos não previstos.

7. Concessão indevida de substituição: Revisamos todas as evidências apresentadas e constatamos que os servidores substitutos realmente estiveram afastados nos dias relacionados pela SEAUD. Atualmente o sistema emite mensagem de “alerta” quando se tenta lançar substituição para servidor afastado e cremos que naquele período, por conta da implantação do módulo frequência nacional essa funcionalidade esteve desativada, sem deixar de lado a hipótese de falha humana, no presente dispomos de apenas um dia para apuração e lançamento das substituições no módulo comissionamento, visando a leitura pelo módulo folha.

Os achados serão corrigidos e os acertos realizados.

15. Divergência em classe/padrão de servidor: Os servidores apontados possuem duas matrículas neste Tribunal. No momento de suas remoções foi a única alternativa para acertar as suas novas lotações na capital, comissionamentos, etc. Sem dúvida alguma, a questão gera transtornos até hoje. Friso que esta operação não é mais realizada há bastante tempo.

Por hora, informo que não se trata de erro nos dados. Todavia, se faz necessário analisar as duas matrículas conjuntamente para obter alguns dados de maneira correta.

Não é possível determinar que a questão é reversível. Temos muito pouca ingerência para alterar dados do SGRH no que se refere à criação de matrículas.

Mas, será aberto um chamado SISOL junto ao TSE para que estudar a possibilidade de aglutinação das matrículas.

16. Divergência em classe/padrão de servidor: Este é o possível achado que mais nos causa preocupação. O regramento anterior sobre progressão funcional determinava que o servidor não progredia durante o estágio probatório. Quando aprovado, ele progrediria por todo o período em que permaneceu inerte na mesma letra.

Pois bem, temos evidências de que, quando da efetivação dessas progressões, os servidores foram classificados em uma letra acima daquela que era devida.

Contudo, falo em evidências pois se trata de um tema delicado em que é necessário uma análise pormenorizada. Ainda não foi possível ter acesso aos procedimentos de progressão. Tratam-se de procedimentos físicos e que estão no arquivo-geral do Tribunal, que está passando por uma reforma neste momento. Nesta semana, os servidores da unidade ainda estavam se acomodando nesta Secretaria.

Mas, a situação precisa ser analisada mais detalhadamente.

17. Prazo de efetivação de progressão superior a sessenta dias: *O procedimento de progressão é um tanto quanto complexo. Depende do tempo que se leva para se realizar a avaliação. Em caso de servidores subordinados diretamente à autoridades, não é incomum haver uma demora além do razoável, dadas as múltiplas obrigações dos magistrados tanto aqui como em seus órgãos de origem.*

Mas, há casos de demora também no que se refere a avaliação realizada por servidores. A SEDES procura encaminhar lembretes e cobranças, mas nem sempre obtem-se sucesso.

Após isso, temos a análise da SEDES, manifestação da COGEP e encaminhamento à ASJUR, DG e GAPRES.

No que se refere a esta Coordenadoria, todos os esforços para o andamento célere do procedimento são realizados.

18. Ficha financeira de servidor em duplicidade: *Não houve duplicidade de pagamentos aos servidores relacionados. Verificamos que essa ocorrência, divergente do que efetivamente foi pago em folha, somente foi reproduzida no programa gerador das fichas financeiras, “módulo controle externo”, criado para prestar informações solicitadas semestralmente pelo TCU.*

Essa ocorrência foi levantada pela DIAUP/SEFIP/TCU e tramitou neste Regional por meio do SEI Nº 00009059-37.2016.6.24.8000. Destaque-se que a captação em duplicidade das rubricas ocorreu pela existência de registro em dobro de carga horária dos servidores. Esse registro é controlado pela SECARF e foram realizadas as correções quando da demanda do TCU. Por fim, conforme podemos constatar por meio dos relatórios folha analítica, ficha financeira, relação por banco e contracheques, da época, gerados no “módulo folha”, como já referido anteriormente, não ocorreram pagamentos em duplicidade.

Friso que o critério utilizado pelo TSE (até então desconhecido por nós) para incluir o servidor no relatório parece inadequado. O TSE programou o sistema para identificar quais servidores possuem carga horária sem data de encerramento e lançá-los nos relatórios do TCU.

Não obstante, os registros foram corrigidos.

19. Divergência no cálculo da GAJ: *Verificamos que, por orientação da TI do TSE, os valores da GAJ foram alimentados manualmente nas tabelas do módulo folha e, por equívoco, foi lançado o centavo da classe imediatamente inferior do analista, ou seja, a GAJ do analista B8 era R\$ 5.263,40 e a do B9 era R\$ 5.563,41 e por erro na digitação gerou-se a diferença encontrada. Esclarecemos, por fim, que atualmente as tabelas não mais são alimentadas de forma manual, mas por scripts enviados pelo TSE.*

20. Cadastro de dependentes com mais de cinco anos sem atualização: *Quando do cadastramento de dependentes em que haverá a extinção dessa condição em certo lapso temporal (como a maioria de filho) o SGRH emite aviso e faz a exclusão no sistema, o que é informado ao servidor. No mais, são situações em que creio que cabe ao servidor informar ao Tribunal a mudança de situação, como o falecimento de dependente, etc. Certamente, é uma medida de cautela louvável. Mas, tendo em vista o alto número de dependentes e lotação de apenas um servidor de perfil administrativo na SASBEN, é bastante difícil manter uma política de atualização constante.*

6.7 Com relação às manifestações supracitadas, entendemos que as mesmas trouxeram fatos novos, bem como houve saneamento de falhas, razão pela qual a Matriz de Achados não tem o mesmo teor da Matriz de Possíveis Achados.

7. Conclusão

7.1 Preliminarmente, ressaltamos que atualmente a essência, de todo e qualquer trabalho de auditoria, é da **Governança** e do **Risco**, razão pela qual esse trabalho caminha nesse sentido, pois os padrões que devem ser seguidos são os internacionais, conforme a dicção do COSO I e do COSO II.

7.2 Sobre **Governança** no Setor Público, não podemos nos esquecer de que as ações do administrador público devem se pautar pela legalidade e pela legitimidade. Assim, a Governança Pública não é somente uma questão de redução de conflito de agência e aumento de efetividade e eficiência, mas também de se observar a legalidade e a legitimidade no trato com a coisa pública.

7.3 Todo o trabalho desenvolvido pelo COSO I e COSO II (*Committee of Sponsoring Organizations*) tem como fito o **Risco**.

7.4 COSO é o Comitê das Organizações Patrocinadas, da Comissão Nacional sobre fraudes em Relatórios Financeiros. Criada em 1985, é uma entidade do setor privado, independente, sem fins lucrativos, voltada para o aperfeiçoamento da qualidade de relatórios financeiros, principalmente para estudar as causas da ocorrência de fraudes em relatórios financeiros.

7.5 As recomendações do COSO são referência para os controles internos. De acordo com o Comitê, no modelo COSO I, Controle Interno é:

“O processo conduzido pela Diretoria, Conselhos ou outros empregados de uma companhia, no intuito de fornecer uma garantia razoável de que os objetivos da entidade estão sendo alcançados, com relação às seguintes categorias:

1. Eficácia e eficiência das operações;
2. Confiabilidade dos relatórios financeiros; e
3. Conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis.

7.6 Além desses objetivos supracitados, o COSO I é composto de cinco componentes:

- 1- Ambiente de Controle;
- 2- Avaliação de Riscos;
- 3- Atividades de Controle;
- 4- Informações e Comunicações; e
- 5- Monitoramento.

7.7 No COSO II, os componentes passaram ser em número de oito, da seguinte forma:

- Ambiente de Controle;
- **Fixação de Objetivos;**
- **Identificação de Eventos;**

- Avaliação de Riscos;
- **Resposta a Risco;**
- Atividades de Controle;
- Informações e Comunicações; e
- Monitoramento.

7.8 Como podemos observar, três componentes foram acrescentados aos já existentes no COSO I:

- **Fixação de Objetivos;**
- **Identificação de Eventos;**
- **Resposta a Risco.**

7.9 No COSO II, na categoria de objetivos foi acrescentado a Estratégia, ficando, portanto, da seguinte forma:

1. Estratégia;
2. Operacional;
3. Comunicação; e
4. Conformidade.

7.10 Dentro dessa temática é necessário registrarmos que **Eventos** são situações em potencial – que **ainda não ocorreram** – que podem causar impacto na consecução dos objetivos da organização, caso venham a ocorrer. Podem ser **positivos ou negativos**, sendo que os eventos negativos são denominados **riscos**, enquanto os positivos, **oportunidades** (Obs.: Evento é a mesma coisa que Achado de Auditoria).

7.11 A identificação de eventos é de extrema necessidade, pois por meio de sua identificação pode-se planejar o tratamento adequado para as oportunidades e para os riscos, que devem ser entendidos como parte de um contexto, e não de forma isolada.

7.12 Em muitos casos um risco, que parece trazer grande impacto, pode ser minimizado pela existência conjunta de uma oportunidade. Por exemplo, o risco de uma greve em determinado serviço público pode ser esvaziado caso haja a oportunidade de contratação de novos servidores em curto prazo, por meio de novo concurso público.

7.13 Ademais, é interessante identificarmos os possíveis tipos de riscos. Vejamos:

1- Risco de Auditoria= Risco de Distorção Relevante x Risco de Detecção;

2- Risco inerente é o risco que uma organização terá de enfrentar na falta de medidas que a administração possa adotar para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos;

3- Risco residual é aquele que ainda permanece após a resposta da administração. A avaliação de riscos é aplicada primeiramente aos riscos inerentes;

4- Risco de Controle é o erro ou irregularidade que não foi detectado pelo sistema de controle interno da entidade auditada;

1. **Risco de detecção** ocorre quando ao ser aplicado os procedimentos de auditoria, o auditor também não detecta os erros; e
2. **Risco de distorção relevante** é o risco de que as demonstrações contábeis contenham distorção relevante antes da auditoria.

7.14 Assim, para cada risco identificado, será prevista uma resposta, que pode ser de quatro tipos. Vejamos:

- 1- Evitar;
- 2- Aceitar;
- 3- Compartilhar; e
- 4- Reduzir.

7.15 É relevante ressaltar que esse trabalho de auditoria, bem como os vindouros, está fundamentado na aplicação das técnicas de *Risk Assessment*, ou seja, Auditoria Baseada em Risco (ABR), direcionados aos processos de trabalho e à mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas do TRE-AC. Essa metodologia permite ao auditor testar os controles mais importantes, ou focar nas áreas estratégicas, otimizando os recursos humanos e os materiais disponíveis, observando, desta feita, as determinações do Tribunal de Contas da União (TCU) e as Normas Internacionais de Auditoria (IIA), com base em Avaliação de Controles Internos com foco em riscos.

7.16 Portanto, após essas considerações, vejamos especificamente acerca dos pontos relevantes deste trabalho por meio dos Eventos negativos, ou seja, “risco”, que é sinônimo de “achado negativo”.

7.17 É inegável que, nos últimos anos, o TRE/AC tem avançado nas questões ligadas a folha de pagamento. Mas, certamente, a escassez de servidores nas unidades do Regional, em especial na COGEP, tem sido um empecilho para uma melhor análise dos procedimentos e dos relatórios, assim como o cumprimento de prazos.

7.18 Em resumo, os achados são em um total de 19 (dezenove). Vejamos:

1. Concessão irregular de pagamento;
2. Pagamento a título de substituição para servidor que estava participando do movimento grevista;

3. Ato que fundamentou (Portaria) a substituição foi lançado com número errado no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH);
4. Pluralidade de normativos que tratam de substituição;
5. Ausência de motivação nas portarias específicas de substituição;
6. Nomeação de substituto eventual;
7. Concessão indevida de substituição;
8. Ausência de servidor responsável pela unidade administrativa;
9. Concessão irregular de pagamento no sistema Ícaro;
10. Melhorar a permuta de informações entre o TJ e o TRE com relação aos juízes eleitorais e os membros da Corte do TRE-AC;
11. Divulgação de normativo;
12. Restrição para concessão do auxílio bolsa;
13. Ausência de registro de frequência de membros da Corte;
14. Divergência em classe/padrão de servidor;
15. Classe/Padrão de servidor divergente;
16. Prazo de efetivação de progressão superior a sessenta dias;
17. Ficha financeira de servidor em duplicidade;

18. Divergência no cálculo da GAJ; e
19. Cadastro de dependentes com mais de cinco anos sem atualização.

7.18.1 Concessão irregular de pagamento

Situação encontrada: Deferimento de pagamento de diárias pelo próprio beneficiário, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que a administração tome as providências no sentido de que o próprio sistema Ícaro, de forma eletrônica, não permita que o deferimento de pagamento seja realizado pelo próprio beneficiário, visando observar o artigo 8º da IN TRE-AC n.º 3/2011, alterada pela IN TRE-AC n.º 21/2016 e os Princípios da Administração Pública, em especial o da Segregação de Funções.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.2 Pagamento a título de substituição para servidor que estava participando do movimento grevista

Situação encontrada: Servidores, mesmo participando do movimento grevista, receberam substituição, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que a administração se abstenha de efetuar pagamento a título de substituição para servidor que se encontre em greve, bem como seja providenciada a devolução dos valores indevidamente pagos, visando observar os ditames da Portaria TRE/C n.º 240/2013 e os Princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade.

Situação atual: de fato ocorreu a falha, porém a mesma já foi justificada e sanada, conforme manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP. Desta feita, recomenda-se que sejam acostados, a esse procedimento, os comprovantes de devolução dos valores indevidamente pagos a título de substituição.

7.18.3 Ato que fundamentou (Portaria) a substituição foi lançado com número errado no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH)

Situação encontrada: As portarias que tratam acerca das substituições, no período de agosto de 2015 a julho de 2016 são as de número 240/2013, 176/2015, 246/2015 e a Resolução TRE n.º 1704/2016. Entretanto, constam vários outros números de Portarias como sendo de substituição ordinária lançados equivocadamente no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH), conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que seja realizado levantamento acerca desse tipo de erro, visando constatar se o equívoco é de natureza humana e/ou de sistema eletrônico, objetivando, assim, fundamentar no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) corretamente o ato que deu suporte aos pagamentos a título de substituição e, também, para observar os Princípios da Administração Pública, em especial o da Publicidade.

Situação atual: Em que pese o entendimento da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP no sentido de que não há erro, a auditoria mantém a recomendação, pois a falha existe e é de extrema necessidade o seu saneamento.

7.18.4 Pluralidade de normativos que tratam de substituição

Situação encontrada: Atualmente estão vigentes as Portarias n.º 240/2013, 176/2015 e 246/2015, bem como a Resolução TRE n.º 1704/2016 que tratam sobre substituição, ou seja, disciplinam o mesmo tema: substituição, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que seja providenciada a atualização da portaria de substituição automática, a fim de que constem todas as situações em um único normativo, observando, dessa forma, os Princípios da Administração Pública, em especial o da Eficiência.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.5 Ausência de motivação nas portarias específicas de substituição

Situação encontrada: Nas portarias de substituições específicas não constam a motivação que levou a administração a não cumprir a Portaria n.º 240/2013 (substituições ordinárias), conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que conste nas portarias específicas de substituição o motivo que levou a administração a não observar a portaria ordinária de substituição, objetivando observar o artigo 50 da Lei 9.784/99 o princípio da administração pública da motivação.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.6 Nomeação de substituto eventual

Situação encontrada: Titular e substituto regular ao mesmo tempo ausentes por motivo de férias/compensação de ambos, levando, assim, a administração a nomear substituto eventual, deixando de cumprir a Portaria de substituição regular n.º 204/2013, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que a administração se abstenha, dentro da medida do possível, de efetuar nomeação de substituto eventual, visando observar os ditames da Portaria TRE/AC n.º 240/2013 e os Princípios da Administração Pública, em especial o da Eficiência. Também recomenda que sejam melhor

planejadas as férias/compensações, evitando-se, na medida do possível, que titular e substituto estejam ausentes ao mesmo tempo por aqueles motivos.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.7 Concessão indevida de substituição

Situação encontrada: O servidor recebeu a substituição, porém também estava ausente no período em questão, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que a administração se abstenha de efetuar pagamento a título de substituição para servidor ausente, bem como seja providenciada a necessária devolução dos valores indevidamente pagos. Além disso, que seja realizado levantamento desse tipo de pagamento a partir da data da última auditoria (ou seja, abril de 2010), visando observar os ditames da Portaria TRE/AC n.º 240/2013 e os Princípios da Administração Pública, haja vista recomendação semelhante naquele momento, não devidamente observada.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.8 Ausência de servidor responsável pela unidade administrativa

Situação encontrada: O titular e o substituto regular, ambos ausentes ao mesmo tempo sem existir portaria específica nomeando substituto eventual, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que a administração se abstenha de prática dessa natureza, bem como que a própria unidade administrativa, sempre que houver ausência, ao mesmo tempo, do titular e do substituto regular, solicite à administração a nomeação de substituto eventual, a fim de que sejam observados os ditames da Portaria TRE/AC n.º 240/2013 e os Princípios da Administração Pública, em especial o da continuidade do serviço público.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.9 Concessão irregular de pagamento no sistema Ícaro

Situação encontrada: Existe concessão realizada de forma irregular somente no sistema Ícaro: a) deferimento de pagamento pelo próprio beneficiário; e b) deferimento de pagamento por subordinado, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que a administração tome as providências no sentido de que o próprio sistema Ícaro eletronicamente não mais permita que o deferimento de pagamento seja realizado pelo próprio beneficiário e também não seja deferido por subordinado, visando observar o artigo 8º da IN TRE-AC n.º 3/2011, alterada pela IN TRE-AC n.º 21/2016 e os Princípios da Administração Pública, em especial o da Segregação de Funções.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.10 Melhorar a permuta de informações entre o TJ e o TRE com relação aos juízes eleitorais e os membros da Corte do TRE-AC

Situação encontrada: Na auditoria, realizada em 2015, por exemplo, relativa a diárias e passagens, foi constatada a inobservância no desconto do auxílio alimentação, visto que não era do conhecimento desse Regional a existência da Resolução TJ-Acre de n.º 176, de 16 de agosto de 2013, razão pela constata-se a necessidade de se melhorar os mecanismos de controles, pois, caso em contrário, podemos gerar decisões equivocadas em virtude da ausência de informações, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que este Regional realize com o Tribunal de Justiça do Acre Termo de Cooperação, visando proporcionar permuta de informações entre o TJ e o TRE com relação aos juízes eleitorais e os membros da Corte do TRE-AC, objetivando atender aos princípios da administração pública ou, se outro for o entendimento, que se mantenha rotina de envio de informações entre aquele Tribunal e este órgão, objetivando a obtenção permanente de informações.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.11 Divulgação de normativo

Situação encontrada: A Resolução TRE-AC de n.º 1.708/2016 não estava, quando do levantamento do possível achado, publicada na intranet, causando, assim, a necessidade de sua solicitação de forma individual e específica ao setor que desenvolve as atribuições afetas a esse normativo (SEDES), conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: Adoção de medidas para que a administração passe a publicar os normativos na intranet do TRE-AC, a fim de observar o princípio da Publicidade (art. 37 da Constituição Federal de 1988).

Situação atual: essa falha existia, porém a administração já vem tomando as medidas necessárias acerca desse assunto, conforme manifestação da Seção de Legislação, documentação e arquivo – SLDAG.

7.18.12 Restrição para concessão do auxílio bolsa

Situação encontrada: A resolução atual, assim como a anterior, restringe a concessão do auxílio-bolsa somente para cursos em instituições oficialmente credenciadas no Estado do Acre. Essa restrição é pouco razoável tendo em vista que impede o servidor pleitear o benefício para cursar uma pós-graduação em outro estado ou mesmo em EAD, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que este Tribunal providencie a alteração do artigo 1º da Resolução TRE-AC n.º 1.708/2016 no sentido de não constar restrição com relação ao auxílio bolsa para cursos de pós-

graduação, visando observar os princípios da administração pública e também a Lei n.º 9.784/99 (art. 50, I).

A nova redação poderia ser nos seguintes termos:

“Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Acre concederá a seus servidores, nos termos desta resolução, Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação oficialmente reconhecidos ou autorizados, na forma da legislação vigente, realizados por instituições oficialmente credenciadas no Ministério da Educação.”

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.13 Ausência de registro de frequência de membros da Corte

Situação encontrada: Não foi elaborado Ata da Sessão Solene do dia 14 de setembro de 2015, que foi realizada no Tribunal de Justiça, tendo como homenageado o então Presidente do STF, Ministro Ricardo Lewandowski, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que este Tribunal providencie a elaboração da Ata da Sessão Solene do TRE-AC, do dia 14 de setembro de 2015, a fim de se ter o comprovante oficial do registro de frequência dos Membros desta Corte naquela sessão e, também, para que seja atendido o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, art. 104, bem como os princípios da administração pública, em especial o da publicidade.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação por entender que é necessário se ter o comprovante oficial do registro de frequência dos Membros da Corte do TRE-AC.

7.18.14 Divergência em classe/padrão de servidor

Situação encontrada: O cadastro de entrada em exercício dos servidores Devanil Luiz, Messias de Carvalho, Sharlene Lira, Fernando José, Marcus Barros, José Galvão e Fábio Henrique, está classificado em classe padrão divergente, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que a administração providencie o saneamento da falha acerca da data de entrada em exercício (Classe/Padrão) dos servidores Devanil Luiz, Messias de Carvalho, Sharlene Lira, Fernando José, Marcus Barros, José Galvão e Fábio Henrique, objetivando atender as Leis n.ºs 8.112/90, 11.416/06, 12.774/12 e a 13.377/16.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.15 Classe/Padrão de servidor divergente

Situação encontrada: Os servidores Ageu Miranda, Normandes Santos, Wendelson Cunha, Gustavo Lima, Maria Lúcia, Órfeu Assem, Rinauro Santos, quando da progressão em 2006/2007, estavam na classe padrão A2 e iriam para a classe padrão A3, tiveram sua progressão para uma faixa A4, assim, em agosto

de 2015, deveriam estar na classe/padrão C-12, porém já estavam recebendo como classe padrão C-13, conforme Matriz de Achados, observa-se ainda que na consulta ao sistema não consta qualquer informação sobre a progressão em tela, contando apenas que se trata de progressão funcional

Recomendação da auditoria: que a administração providencie a informação adequada no assentamento dos servidores acerca da progressão e o saneamento da falha acerca da mesma progressão dos servidores Ageu Miranda, Normandes Santos, Wendelson Cunha, Gustavo Lima, Maria Lúcia, Órfeu Assem, Rinauro Santos, visando, assim, observar as Leis n.ºs 8.112/90, 11.416/06, 12.774/12 e a 13.377/16.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.16 Prazo de efetivação de progressão superior a sessenta dias

Situação encontrada: Alguns servidores, por exemplo: Bianka de Melo, Danilo de Barros, Manoel Raimundo, passaram mais de 60 (sessenta) dias para terem as suas progressões efetivadas, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que a administração providencie mecanismos que tenha como fito a redução do prazo entre a avaliação e o efetivo recebimento em folha de pagamento da progressão do servidor, visando atender o art. 9º da Lei n.º 11.416/06 e a Resolução TSE n.º 22.582/2007.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

7.18.17 Ficha financeira de servidor em duplicidade

Situação encontrada: Existe duplicidade nas fichas financeira, de agosto e setembro, ambas de 2015, dos seguintes servidores: Diogo Caetano, Francisca Djenane e o então servidor Everaldo Lopes, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que a administração tome as providências necessárias no sentido de que seja, pelo menos, mitigado o risco de duplicidade de cadastro de servidor, objetivando atender as Leis n.ºs 8.112/90, 11.416/06, 12.774/12 e a 13.377/16.

Situação atual: essa falha já foi devidamente sanada, conforme manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, não havendo providência a ser adotada.

7.18.18 Divergência no cálculo da GAJ

Situação encontrada: Existe divergência, a menor, de um centavo de real, no cálculo de 90% da GAJ dos seguintes servidores: Ana Catia, Sander Araripe e o então servidor Everaldo Lopes, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: que a administração providencie mecanismos que tenha como objetivo a eliminação do erro de cálculo da GAJ, visando atender o art. 13 da Lei n.º 12.774/12. Embora o valor seja ínfimo, de apenas um centavo, irrelevante, deve-se dirimir o risco para que tal situação não ocorra envolvendo valores maiores e em prejuízo à administração e a servidores.

Situação atual: essa falha já foi devidamente sanada, conforme manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, não havendo providência a ser adotada.

7.18.19 Cadastro de dependentes com mais de cinco anos sem atualização

Situação encontrada: O cadastro de dependentes, para efeito de benefícios, está há mais de cinco anos sem atualização, conforme Matriz de Achados.

Recomendação da auditoria: seja providenciada uma política para atualização periódica no cadastro de dependentes dos servidores do TRE-AC, para reduzir a possibilidade de se ter pessoas nesse cadastro sem a necessária qualidade de dependente, bem como para atender os ditames da Lei n.º 8.112/90 e do Decreto n. 3.000/99. Com isso, se diminuem riscos de eventuais falhas, gerando posterior devolução de valores recebidos indevidamente.

Situação atual: a auditoria mantém a recomendação.

8 Recomendações

Diante do exposto, relacionamos a seguir algumas recomendações objetivando melhorar o sistema de gerenciamento de riscos e controles com relação à folha de pagamento do TRE-AC.

8.1 Concessão irregular de pagamento

Recomendação da auditoria: que a administração tome as providências no sentido de que o próprio sistema Ícaro, de forma eletrônica, não permita que o deferimento de pagamento seja realizado pelo próprio beneficiário, visando observar o artigo 8º da IN TRE-AC n.º 3/2011, alterada pela IN TRE-AC n.º 21/2016 e os Princípios da Administração Pública, em especial o da Segregação de Funções.

8.2 Pagamento a título de substituição para servidor que estava participando do movimento grevista

Recomendação da auditoria: que sejam acostados, a esse procedimento, os comprovantes de devolução dos valores indevidamente pagos a título de substituição, tendo em vista que essa falha já foi devidamente sanada, conforme manifestação da Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

8.3 Ato que fundamentou (Portaria) a substituição foi lançado com número errado no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH)

Recomendação da auditoria: que seja realizado levantamento acerca desse tipo de erro, visando constatar se o equívoco é de natureza humana e/ou de sistema eletrônico, objetivando, assim, fundamentar no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH) corretamente o ato que deu suporte aos pagamentos a título de substituição e, também, para observar os Princípios da Administração Pública, em especial o da Publicidade.

8.4 Pluralidade de normativos que tratam de substituição

Recomendação da auditoria: que seja providenciada a atualização da portaria de substituição automática, a fim de que constem todas as situações em um único normativo, observando, dessa forma, os Princípios da Administração Pública, em especial o da Eficiência.

8.5 Ausência de motivação nas portarias específicas de substituição

Recomendação da auditoria: que conste nas portarias específicas de substituição o motivo que levou a administração a não observar a portaria ordinária de substituição, objetivando observar o artigo 50 da Lei 9.784/99 e o princípio da administração pública da motivação.

8.6 Nomeação de substituto eventual

Recomendação da auditoria: que a administração se abstenha, dentro da medida do possível, de efetuar nomeação de substituto eventual, visando observar os ditames da Portaria TRE/AC n.º 240/2013 e os Princípios da Administração Pública, em especial o da Eficiência. Também recomenda que sejam melhor planejadas as férias/compensações, evitando-se, na medida do possível, que titular e substituto estejam ausentes ao mesmo tempo por aqueles motivos.

8.7 Concessão indevida de substituição

Recomendação da auditoria: que a administração se abstenha de efetuar pagamento a título de substituição para servidor ausente, bem como seja providenciada a necessária devolução dos valores indevidamente pagos. Além disso, que seja realizado levantamento desse tipo de pagamento a partir da data da última auditoria (ou seja, abril de 2010), visando observar os ditames da Portaria TRE/AC n.º 240/2013 e os Princípios da Administração Pública, haja vista recomendação semelhante naquele momento, não devidamente observada.

8.8 Ausência de servidor responsável pela unidade administrativa

Recomendação da auditoria: que a administração se abstenha de prática dessa natureza, bem como que a própria unidade administrativa, sempre que houver ausência, ao mesmo tempo, do titular e do substituto regular, solicite à administração a nomeação de substituto eventual, a fim de que sejam observados os ditames da Portaria TRE/AC n.º 240/2013 e os Princípios da Administração Pública, em especial o da continuidade do serviço público.

8.9 Concessão irregular de pagamento no sistema Ícaro

Recomendação da auditoria: que a administração tome as providências no sentido de que o próprio sistema Ícaro eletronicamente não mais permita que o deferimento de pagamento seja realizado pelo próprio beneficiário e também não seja deferido por subordinado, visando observar o artigo 8º da IN TRE-AC n.º 3/2011, alterada pela IN TRE-AC n.º 21/2016 e os Princípios da Administração Pública, em especial o da Segregação de Funções.

8.10 Melhorar a permuta de informações entre o TJ e o TRE com relação aos juízes eleitorais e os membros da Corte do TRE-AC

Recomendação da auditoria: que este Regional realize com o Tribunal de Justiça do Acre Termo de Cooperação, visando proporcionar permuta de informações entre o TJ e o TRE com relação aos juízes eleitorais e os membros da Corte do TRE-AC, objetivando atender aos princípios da administração pública ou, se outro for o entendimento, que se mantenha rotina de envio de informações entre aquele Tribunal e este órgão, objetivando a obtenção permanente de informações.

8.11 Restrição para concessão do auxílio bolsa

Recomendação da auditoria: que este Tribunal providencie a alteração do artigo 1º da Resolução TRE-AC n.º 1.708/2016 no sentido de não constar restrição com relação ao auxílio bolsa para cursos de pós-graduação, visando observar os princípios da administração pública e também a Lei n.º 9.784/99 (art. 50, I).

A nova redação poderia ser nos seguintes termos:

“Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Acre concederá a seus servidores, nos termos desta resolução, Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação oficialmente reconhecidos ou autorizados, na forma da legislação vigente, realizados por instituições oficialmente credenciadas no Ministério da Educação.”

8.12 Ausência de registro de frequência de membros da Corte

Recomendação da auditoria: que este Tribunal providencie a elaboração da Ata da Sessão Solene do TRE-AC, do dia 14 de setembro de 2015, a fim de se ter o comprovante oficial do registro de frequência dos Membros desta Corte naquela sessão e, também, para que seja atendido o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, art. 104, bem como os princípios da administração pública, em especial o da publicidade.

8.13 Divergência em classe/padrão de servidor

Recomendação da auditoria: que a administração providencie o saneamento da falha acerca da data de entrada em exercício (Classe/Padrão) dos servidores Devanil Luiz, Messias de Carvalho, Sharlene Lira, Fernando José, Marcus Barros, José Galvão e Fábio Henrique, objetivando atender as Leis n.ºs 8.112/90, 11.416/06, 12.774/12 e a 13.377/16.

8.14 Classe/Padrão de servidor divergente

Recomendação da auditoria: que a administração providencie a informação adequada no assentamento dos servidores acerca da progressão e o saneamento da falha acerca da mesma progressão dos servidores Ageu Miranda, Normandes Santos, Wendelson Cunha, Gustavo Lima, Maria Lúcia, Órfeu Assem, Rinauro Santos, visando, assim, observar as Leis n.ºs 8.112/90, 11.416/06, 12.774/12 e a 13.377/16.

8.15 Prazo de efetivação de progressão superior a sessenta dias

Recomendação da auditoria: que a administração providencie mecanismos que tenha como fito a redução do prazo entre a avaliação e o efetivo recebimento em folha de pagamento da progressão do servidor, visando atender o art. 9º da Lei n.º 11.416/06 e a Resolução TSE n.º 22.582/2007.

8.16 Cadastro de dependentes com mais de cinco anos sem atualização

Recomendação da auditoria: seja providenciado uma política de atualização periódica no cadastro de dependentes dos servidores do TRE-AC, para reduzir a possibilidade de se ter pessoas nesse cadastro sem a necessária qualidade de dependente, bem como para atender os ditames da Lei n.º 8.112/90 e do Decreto n.º 3.000/99. Com isso, se diminuem riscos de eventuais falhas, gerando posterior devolução de valores recebidos indevidamente.

8.17 Gestão/Organizacional

Que seja elaborado **Plano de Ação**, caso se entenda necessário, para cada recomendação acolhida pela administração, de acordo com a dicção da Instrução Normativa n.º 14, de 28 de outubro de 2014, podendo ser dispensado o referido plano mediante justificativa.

Que sejam acostadas, no procedimento SEI n.º 0009204-93.2016.6.24.8000, todas as medidas efetivamente adotadas em virtude dessa auditoria.

Que a Seção de Acompanhamento e Orientação de Gestão – SOAGE/COCIN efetue o monitoramento das recomendações que forem acolhidas pela administração deste Tribunal, pois, em sendo acolhidas, serão não mais recomendações, e sim **determinações**, bem como efetue o monitoramento dos planos de ação, conforme inteligência da Instrução Normativa n.º 14, de 28 de outubro de 2014.

É o relatório.

Rio Branco/AC, 25 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **JONATHAS SANTOS ALMEIDA DE CARVALHO, Analista Judiciário**, em 25/07/2017, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO BRAGA DE PAULA, Técnico Judiciário**, em 25/07/2017, às 17:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DULCILEIDE REBOUÇAS DE MESQUITA DALACOSTA, Analista Judiciário**, em 25/07/2017, às 17:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0154971** e o código CRC **069F2C77**.